

CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=====

ESTADO DO PARANA

=====

=====

L E I N^o 274/96

SOMULA: Institui a Fundação de Esportes do Município de Cantagalo "FUNESCAN", com personalidade jurídica de direito público, e estabelece outras providências;

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1^o - Fica instituída a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO "FUNESCAN", com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, vinculada ao Depto de Esportes, com patrimônio e autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2^o - Os bens de domínio do Município constituídos de todos os moveis do Depto de Esportes passam a integrar o patrimônio da Fundação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituirão ainda o patrimônio da Fundação outros bens imóveis que lhes torem destinados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Extinta a Fundação, seu patrimônio reverterá a Prefeitura Municipal.

Art. 3^o - Constituem receita da Fundação, além dos recursos provenientes do patrimônio:

I - Auxílio e subvencões constantes no orçamento do Município sob forma de dotações globais e específicas para pessoal, material, serviços e encargos, obras e equipamentos;

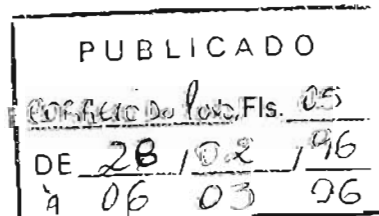
II - Auxílios, contribuições e subvencões constantes do orçamento da União;

III - Empréstimos e doações;

IV - Rendimentos e remuneração de serviços prestados mediante acordos e convênios com outros municípios e entidades privadas;

V - Auxílios e contribuições de entidades públicas e privadas;

VI - Recursos destinados no orçamento do ano de 1996, para o Depto de Esportes.



Art. 4º - As atividades da fundação abrangem especificamente os seguintes setores:

I - Esportes enfocados sob os ângulos de alto nível, escolar e popular;

II - Lazer em todos os níveis e interesse popular;

III - Educação física não escolar, compreendendo as atividades como ginástica, danças e outras manifestações que expressem os sentimentos de uma população;

IV - Planejamento de eventos e processos de integração em todos os setores;

V - Planejamento de marketing esportivo;

VI - Natacão e atletismo.

PARAGRAFO UNICO - São objetivos da Fundação:

I - Definir e executar a política municipal de Esportes, lazer e educação física não escolar, natacão e atletismo;

II - Planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, do lazer e da educação física não escolar;

III - Planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento dos programas de esportes, lazer e educação física não escolar, decorrentes da política municipal de esportes;

IV - Promover a formação e treinamento especializado dos recursos humanos destinados a execução de programas junto a municipalidade;

V - Estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades de iniciativa privada e as do município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI - Promover a integração dos programas esportivos, de lazer e da educação física não escolar, com as demais Secretarias do Município, envolvidas as ações sociais administrativas e científicas;

VII - Promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios, reuniões, etc., que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte de alto nível, escolar e popular, do lazer e da educação física não escolar;

VIII - Aperfeiçoar a prática de esportes, do lazer e da Educação Física não escolar, sob o ponto de vista estrutural e científico;

IX - Elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização dos objetivos, e dos programas e a estimulação da participação popular;

X - Manter intercâmbio com entidades congêneres;

XI - Realizar convênios com outros municípios com o Estado e a União, para a elaboração de projetos de interesse do Município;

XII - Realizar convênios com entidades assistenciais, escolas públicas e privadas, no sentido da promoção das atividades esportivas, de lazer e da educação física não escolar;

XIII - Estimular a prática de esporte amador e apoiar todas as Ligas Esportivas especializadas no Município;

XIV - Preservar e conservar edificações e praças esportivas.

Art. 5º - A Fundação terá um Conselho Deliberativo constituído de 5 membros:

a) Um Diretor Presidente que será representado pelo Chefe de Divisão de Esportes, indicado pelo Poder Executivo;

b) Um Diretor Técnico, indicado pelos professores de Educação Física;

c) Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Poder Legislativo;

d) Um representante da Liga Esportiva do Município, e

e) Um representante de Clubes e Associações Esportivas.

PARAGRAFO UNICO - Compete ao Conselho deliberativo:

a) Aprovar, no máximo até o dia 15 de outubro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária;

b) Acompanhar e execução do orçamento;

c) Autorizar a transferência de verba e dotações e abertura do crédito adicional;

d) Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;

e) Deliberar sob a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

f) Elaborar o Estatuto da Fundação.

Art. 6º - A Fundação será administrada pelo Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Presidente perceberá remuneração fixada e paga pelo Poder Executivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Diretor Técnico terá sua remuneração fixada e paga pela Fundação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na sua falta ou impedimento o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Técnico.

PARAGRAFO QUARTO - O Conselho terá como 1º ato, organizar o Estatuto da Fundação.

PARAGRAFO QUINTO - Os representantes do Conselho Deliberativo que se trata as alíneas "C" e "E" do Art. 5º, não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios pecuniários.

Art. 7º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar ativa e passivamente a Fundação;

II - Receber, aplicar e prestar contas dos recursos financeiros que forem atribuídos a Fundação;

III - Contratar, nos regimes das Leis Trabalhistas e nos limites dos recursos financeiros da Fundação, técnicos e pessoal administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, de acordo com o Conselho Deliberativo;

IV - Contratar, com terceiros, estudos.

pesquisas e demais trabalhos especializados ou obtê-los da própria administração pública, gratuitamente ou mediante remuneração, de acordo com o Conselho Deliberativo;

V - Obter recursos e assinar convênios com qualquer órgão público ou entidades privadas, de acordo com o Conselho Deliberativo;

VI - Baixar o regimento interno da Fundação e demais normas necessárias ao seu funcionamento, observadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,
Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 1996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal